



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

### DELIBERAÇÃO SOBRE QUEIXA DA JC - GERAÇÕES POPULARES CONTRA A RTP (Aprovada na reunião plenária de 9.ABR.97)

#### I - FACTOS

1.1 - Em 21 de Fevereiro de 1997, deu entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) uma queixa da JC/Gerações Populares contra a Radiotelevisão Portuguesa, SA (RTP).

A queixosa refere que no passado dia 18 de Fevereiro realizou na baixa lisboeta a campanha "Vamos aumentar a esperança de Vida", tendo-se pronunciado contra o aborto livre. Nesta actividade terão estado presentes, além do deputado Krus Abecassis, várias dezenas de jovens portugueses. Acrescenta que *"no mesmo dia, o Partido Comunista Português efectuou uma caminhada no mesmo local, onde transmitiu à população portuguesa a sua posição sobre o assunto"*.

Alegando que as suas actividades têm sido sistematicamente ignoradas pela RTP, a JC/Gerações Populares refere que naquela data a RTP voltou a primar pela ausência, não dando qualquer cobertura à sua acção, o mesmo não tendo acontecido com a cobertura da actividade do PCP, ao qual a RTP *"atribuiu honras de Telejornal"*.

Assim, solicita a intervenção da AACS *"enquanto guardiã do pluralismo democrático e da independência dos órgãos da comunicação social, exigindo esclarecimentos da RTP, porque desta forma não é possível servir a democracia"*.

1.2 - Instada para o efeito, a RTP vem esclarecer que:

- *"(...) tendo em conta a impossibilidade de cobrir todas as iniciativas das organizações de juventude dos diferentes partidos políticos, é regra da RTP fazer deslocar equipas de reportagem só quando estão presentes os líderes dos respectivos partidos.*

- *"Quanto às 'honras no Telejornal' dispensadas ao líder do PCP, presente numa iniciativa relacionada com a discussão em torno da liberalização do aborto, ela explica-se porque é regra do Telejornal da RTP acompanhar as iniciativas dos líderes dos principais partidos políticos portugueses"*.

Reconhece, contudo, a RTP: *"por se entender que a iniciativa da JC assumia naquele momento importância noticiosa, a RTP agendou o referido serviço. Para o efeito, foi mesmo alugada uma equipa de imagem externa. Acontece que a referida equipa de reportagem chegou ao local com algum*



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 2 -

*atraso e, apesar dos esforços desenvolvidos pelo jornalista destacado, não foi possível encontrar em tempo útil os elementos da JC/Gerações Populares".*

### II - ANÁLISE

II.1 - A Alta Autoridade para a Comunicação Social é competente para conhecer a presente queixa, nos termos do disposto no artº 4º, nº 1, alínea I) da Lei nº 15/90 de 30 de Junho.

II.2 - É sabido que uma estação de televisão - ainda que seja a RTP, sobre quem recai um acrescido dever de respeito pelo princípio do pluralismo informativo, que decorre, desde logo, de se tratar de concessionária de serviço público - não pode proceder à cobertura de todas as iniciativas promovidas pelos partidos políticos ou pelas suas organizações autónomas. Uma realidade que tem a ver quer com a falta de meios técnicos e humanos para o efeito, quer com o próprio conceito de informação, que implica uma escolha criteriosa dos factos a noticiar, em função da sua importância e do seu interesse público, o que terá de ser aferido por critérios jornalísticos.

Em princípio, a RTP define deste modo o seu critério jornalístico: a cobertura de eventos promovidos por juventudes partidárias só se justifica quando neles está presente o líder do respectivo partido. Na iniciativa da JC/Gerações Populares, não estava presente o líder do Partido Popular, pelo que, em abstracto, não se justificaria a cobertura televisiva.

Quanto à iniciativa do PCP, a sua cobertura decorre do também critério da RTP de "acompanhar as iniciativas dos líderes dos principais partidos políticos portugueses".

É, no entanto, a própria RTP que admite que, no caso concreto, "*a iniciativa da JC assumia naquele momento importância noticiosa*", razão pela qual alega ter agendado o referido serviço e alugado uma equipa de imagem externa para proceder à sua cobertura. Isto é: a própria RTP reconhece que se vivia um momento alto da discussão da questão do aborto, pelo que era justificado dar cobertura não só à realização do PCP - pró despenalização do aborto - e da JC - contra o aborto livre. Por outras palavras, a própria estação pública reconhece que só deste modo estaria assegurado o pluralismo informativo que a lei lhe impõe.

Importa reconhecer que, segundo a resposta que apresentou, não houve por parte da RTP a intenção de prejudicar a JC/Gerações Populares. É, de resto, a própria RTP que expressamente lamenta a falta de cobertura.

./.

8344



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 3 -

Seria, pois, excessivo, que, a partir de uma conduta que apenas se pode considerar (assumidamente) negligente, se atalhasse para a condenação da RTP. Crê-se suficiente lembrar àquele operador de televisão que, em situações futuras, aja com maior diligência, de modo a que as iniciativas de reconhecido interesse noticioso não sejam prejudicadas por questões de planificação ou operacionais, garantindo a presença atempada das equipas de reportagem nos locais onde decorrem os eventos.

### III - CONCLUSÃO

Apreciada uma queixa da JC/Gerações Populares contra a RTP, com o fundamento de que esta estação televisiva não deu cobertura à sua campanha "Vamos aumentar a esperança de Vida", que ocorreu em Lisboa, em 18 de Fevereiro de 1997, em contraste com a cobertura dada, no mesmo local e na mesma data, a uma iniciativa do PCP, a Alta Autoridade para a Comunicação Social considera que a RTP deve agir de modo a que iniciativas de reconhecido interesse noticioso não sejam prejudicadas por razões operacionais, como foi invocado neste caso.

*Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de Manuela Coutinho Ribeiro (relatora), José Maria Gonçalves Pereira, Eduardo Trigo, Cipriano Martins, Torquato da Luz, Maria de Lurdes Breu, Artur Portela, Fátima Resende, Alberto de Carvalho, Beltrão de Carvalho, Aventino Teixeira e José Garibaldi.*

Alta Autoridade para a Comunicação Social,  
em 9 de Abril de 1997

O Presidente

José Maria Gonçalves Pereira  
Juiz-Conselheiro

/AM

634